



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 518/2020

Data 06/02/2020

Interessado: CASA DOS CONSELHOS

Favorecido:

## ASSUNTO

ORÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
06/02/2020	GABINETE	22/03/21	Gabinete do Prefeito
07/02/2020	Procuradoria	24/03/2021	Procuradoria
07/02/2020	Planejamento	29/3/21	GABINETE
07/07/2020	Assist. Social	08/04/2021	Procuradoria
09/09/2020	Planejamento	09/04/21	PLANEJAMENTO
09/09/2020	Arquivo	03/09/21	Assist. Social
11/03/2021	ASSIST. SOCIAL	15/09/21	Procuradoria

Empenho N. PLC n. 005/21

Data

PL n. 023/21

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
TRABALHO E RENDA



CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ

Of/CCMG/Nº012/2020/PMG

Guaçuí, 06 de Fevereiro de 2020

Da: Casa dos Conselhos Municipais

Alba Regina de Paula Soares

Coordenação

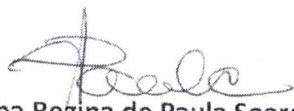
Ao: Gabinete da Excelentíssima Sra. Prefeita Vera Lucia Costa

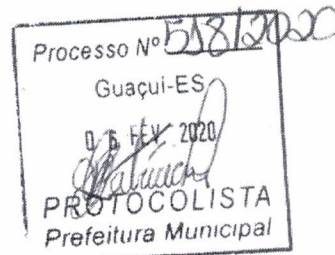
Ref: Criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Cumprimentando-a vimos pelo presente, requerer de Vossa Excelência que seja providenciado o trâmite legal para a criação do Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, segue em anexo o Estatuto do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e sua justificativa de criação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alba Regina de Paula Soares  
Coordenação da Casa dos Conselhos







SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
TRABALHO E RENDA

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 01. - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Guaçu

Art. 2º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a aplicação dos recursos financeiros em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

*Por exemplo, foi criado o Conselho de Idosos vai p/ este fundo?*

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

*contas de água, energia...*

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua

destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Guaçuí, destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito (a) Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 6º. Fica incluído no art. 4º - XI, da Lei nº 3.475/2007 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

com a seguinte redação:

“ – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação e movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.





Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

---



## CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS


### Justificativa para criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Na justificativa, a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é medida fundamental para a efetivação de políticas públicas para o idoso em Guaçuí, tendo por base as diretrizes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O fundo é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda. No mesmo sentido, já existe o Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei Federal nº 12.213/2010, e recentemente, o Fundo Estadual da Pessoa Idosa do Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Estadual nº 14.288/2013. A iniciativa de criação de fundos em âmbito municipal vem sendo estimulada pelo CNDI (Conselho Nacional dos Direitos do Idoso), que publicou a Resolução nº 19/2012, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a regulamentação.

**A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 518/2020)**

Encaminho o presente a esta Douta Procuradoria para conhecimento e providências necessárias, tendo em vista a solicitação da Coordenação da Casa dos Conselhos, vez que autorizo a realização do ato.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lúcia Costa**  
Prefeita Municipal de Guaçuí

*A: Sec. Mun. Planejamento  
para conhecimento e manifestação.*

*Em 07/02/2020  
A. Fernandes*

**Ailton da Silva Fernandes**  
Procurador Geral do Município  
MAT. 0148129 - CARGO 18.021

*A Sec. Assist. Social  
Para informações necessárias  
ao prosseguimento do processo.*

**Helena de Barros C. Coelho**  
Secretária Municipal de  
Planejamento  
MAT. 001002  






# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



**PROCESSO Nº 5158/2020**

**FAVORECIDO: CASA DOS CONSELHOS**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

## **A Secretaria Municipal de Planejamento**

Em contato com o funcionário responsável pela Casa dos Conselhos quanto a necessidade da criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Sr Jorge Couto, o mesmo, alegou a seguinte justificativa que segue fls 08.

Sem mais para o momento, apresento minhas cordiais saudações e me coloco a sua inteira disposição para o que for necessário.

Guaçuí, 28 de Agosto de 2020.

**Adriana Peixoto Gonçalves**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E RENDA

### JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

De acordo com a proposta em tela, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, à qual se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos. Deverão constituir receitas: as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos; as transferências e repasses do Município; os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; os valores das multas e penalidades previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003); as doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme as disposições da legislação federal; e outras receitas estipuladas em lei. Na justificativa, os fundos são unidades contábeis destinadas a assegurar recursos ao atendimento de determinadas finalidades previstas na Lei de criação do referido fundo. A criação do Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa é medida fundamental para a efetivação de políticas públicas para o idoso em Guaçuí, tendo por base as diretrizes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Política Estadual da Pessoa Idosa do Estado do Espírito Santo que culminou com a criação do Conselho Estadual do Idoso e do Fundo Estadual do Idoso. O objetivo do fundo é a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados aos idosos em Guaçuí, com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda. No mesmo sentido, já existe o Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei Federal nº 12.213/2010, e o Fundo Estadual Dos Direitos da Pessoa Idosa (FEPI) do Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Estadual nº 5.780 de 21 de Dezembro de 1998. A iniciativa de criação e implementação de fundos em âmbito municipal vem sendo estimulada pelo CNDI (Conselho Nacional dos Direitos do Idoso), que publicou a Resolução nº 19/2012, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a regulamentação, bem como, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPPI) do Estado do Espírito Santo e a 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 31 de Julho de 2019.

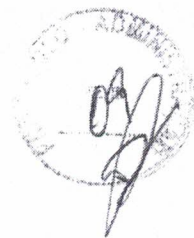
*George Luis Soares Couto*



Agave-28

AGP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Exmo Sr.

MARCOS LUIZ JAUHAR

DD. Prefeito Municipal

NESTA

O abaixo assinado: Secretaria Municipal de Assistência Social

CPF/CNPJ Nº

Vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. Solicitar o desarquivamento do processo nº 518/2020 aberto dia 06/02/2020 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA.

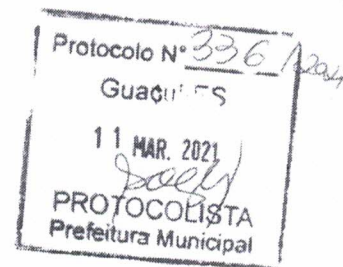
Endereço:

Tel: (28) 99948 - 7740

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí(ES) 111/031/21





Protocolo Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Protocolista





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR

10  
B

### PROCESSO 518/2020

Ao: Gabinete do Prefeito Exmo. Marcos Luiz Jahuar

Considerando que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE.

Considerando que para os idosos de hoje e do futuro tenham qualidade de vida, é preciso garantir direitos em questões como saúde, trabalho, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação e meios de transportes. No Brasil, esses direitos são regulamentados pela Política Nacional do Idoso, bem como o Estatuto do Idoso, sancionados em 1994 e em 2003, respectivamente. Ambos os documentos devem servir de balizamento para políticas públicas e iniciativas que promovam uma verdadeira melhor idade.

Considerando a necessidade de possibilitar melhores condições de financiamento de programas e ações que visem a melhoria das condições de vida dessa população que cada dia cresce mais, é que se justifica a continuidade da tramitação deste processo para criação do Fundo Municipal do Idoso.

Diante do exposto, venho solicitar a continuidade na tramitação do referido processo. Informo ainda que há grande interesse do Conselho Municipal do Idoso para a criação do Fundo, onde estão dispostos a buscar todas as formas de captação de recursos, através de um trabalho ativo em favor desta parcela da população.

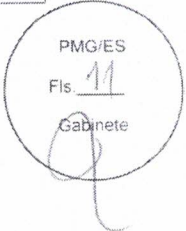
Em, 22 de março de 2021.

**Ivane Alves Pereira Mendonça**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - Interina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: Procuradoria Municipal (Processo nº. 518/2020)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 24 de março de 2021.

**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 518/2020

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal,**

Trata-se de ofício encaminhado pela Coordenação da Casa dos Conselhos do Município, e informado pela i. Secretária Municipal de Assistência Social, direitos Humanos, Trabalho e Renda, onde solicita a criação do Conselho Municipal do Idoso para criação do Fundo.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa possui natureza contábil, tendo como finalidade a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltas para a pessoa idosa.

Observa-se que o Fundo deve ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, devendo prestar contas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

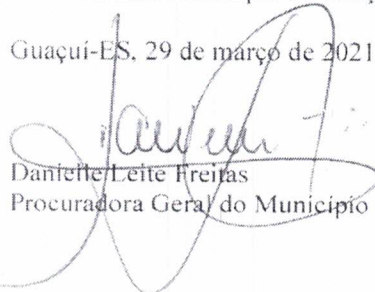
Os recursos do Fundo deverão constar no orçamento municipal do exercício financeiro em vigor.

A criação do referido Fundo traduz na consolidação da regulamentação da legislação vigente.

Há de ser observado na confecção da legislação normalmente parâmetros para a composição do conselho, sendo a regra mais freqüente a composição paritária entre membros da sociedade civil e do governo.

Caso haja autorização de Vossa Excelência, necessário o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Guaçuí para apreciação e deliberação.

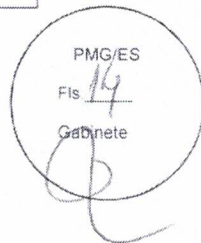
Guaçuí-ES, 29 de março de 2021.

  
Daniffer Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município





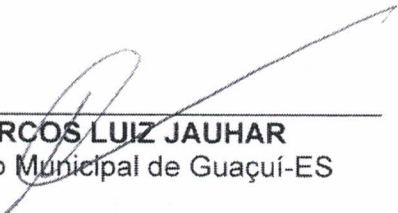
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



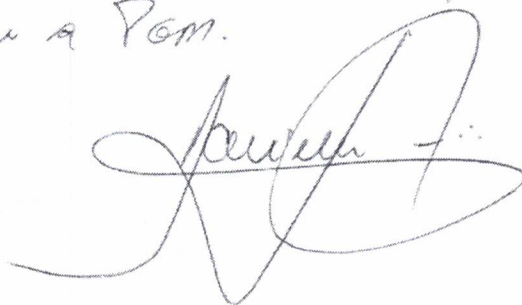
À: Procuradoria Geral do Município (Processo nº. 518/2020)

Retorno o presente, autorizando a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 08 de abril de 2021.

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES

do Planjauhar  
Favor manifestar no presente  
e se necessário, encaminhar a fianças  
e após, retornar a PGM.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

- Processo n.º 0518/2020

- Assunto: Criação do Fundo de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Trata o presente processo de solicitação de providências para a criação do Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa. Concetivado como Fundo Especial nos termos prescritos pelos artigos 71 a 74 da Lei 4.320/64 e Constituição Federal que prevê a hipótese de funcionamentos desses fundos nos termos do art. 167 – São vedados ... IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. Assim faz-se necessário o envio de Projeto de Lei ao Legislativo instituindo o referido Fundo.

Ressaltamos ainda, a obrigação de estar previsto na Lei Orçamentária ou incluído através de créditos especiais, de forma individualizada como Unidades Orçamentárias, sendo ainda, obrigatória a inscrição do Fundo no CNPJ conforme determina a **IN RFB N.º 1863/2018**.

Anexamos a Lei nº 3.475/2007 que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso, a fim de que essa Secretaria identifique a necessidade de alterações.

*Helene de Barros Coutinho Coelho*  
*Superintendente de Projetos*  
*Secretaria Municipal de Planejamento*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## LEI N.º 3.475/2007

**cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Estadual nº 5.780, de 22 de dezembro de 1998, do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, da Lei Orgânica da Assistência Social, do art. 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, da Política Nacional do Idoso e do art. 7º da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente de caráter deliberativo e fiscalizador e tem como funções: formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes de forma paritária entre Governo e Sociedade Civil organizada, da seguinte forma:

*Início* → **I - 04** (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, sendo obrigatório 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

→ **II - 04** (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, tirados através de eleição quando houver mais de 04 (quatro) candidatos, todos representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada ou pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalho com idosos.

**Artigo 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaçuí:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

- I - promover a integração do idoso no contexto social;
- II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de Centros de Convivência, Centros Dia, Casa, lar, Asilos ou similares, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de Centros de Assistência ao idoso;
- VII - fiscalizar todas as entidades independentes se recebem dotação ou auxílio originário dos cofres públicos;
- VIII - representar junto às autoridades nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- X - deliberar sobre o Estatuto e seu regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

**Artigo 5º** - Para efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, consideram-se idosos quaisquer pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

**Artigo 6º** - Os conselheiros designados para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, sendo considerado relevante serviço público.

**Artigo 7º** - O município manterá um escritório de apoio administrativo, constituído por servidores públicos indicados pelo Conselho e colocados à disposição pela autoridade competente.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Foi regulamentada?  
Ver se existe o decreto.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

---

**Artigo 10** – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.215/2004.

Guaçuí – ES, 25 de maio de 2007.

  
**WAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município Interino

  
**MARIA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Ação Social Interina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR

### PROCESSO 518/2020

#### À Procuradoria

Segue para análise sugestão de inclusão na Lei Nº3.475/2007, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e da Outras Providências, a inclusão no Art. 4º, os seguintes incisos:

- Zelar pelos direitos das pessoas idosas;
- Participar ativamente das atividades do Conselho e trabalhar na promoção e efetivação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a defesa dos direitos das pessoas idosas;
- Relatar, submeter ao colegiado e votar matérias em estudo, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do conselho;
- Formular para cada exercício o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Segue em anexo também sugestão de Minuta de Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Minuta de Decreto Regulamentador da Lei Municipal Instituidora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Guaçuí, 13 de setembro de 2021.

  
**Karla Gonçalves Valentim**

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*



**MINUTA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**LEI Nº.....**

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guaçuí - ES, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo .... da Constituição Estadual e.....da Lei Orgânica Municipal ..... sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal e Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações decapitais;

IX - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura de Guaçuí, que lhe sejam destinadas;

X - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

XI - as receitas estipuladas em lei;

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá prever em seu Plano de Aplicação Anual do Fundo Municipal do Idoso, entre outras ações:

I - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

II - capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso;

III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

IV - manutenção de Fórum;

V - Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços relacionado à causa da pessoa idosa;

VI - Campanhas diversas, em especial as de prevenção contra a violência cometidas a pessoa idosa, divulgação dos direitos da pessoa idosa, entre outras.

Art. 5º Os recursos de responsabilidade do Município de Guaçuí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 6º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º. Fica incluído no art. 4º, da Lei nº 3.475/2007, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Dispõe Sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras Providências, o inciso XI com a seguinte redação:

“...XI – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em .....





## Prefeitura Municipal de Guaçuí

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

### MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### DECRETO Nº.....

Regulamenta a Lei nº ....., que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo .... da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ..... tendo em vista o disposto na Lei nº (QUE CRIOU O FUNDO),

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.